



Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço.

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I - entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

II - depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade **pro rata tempore** recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;

III - entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta Lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso II do **caput** deste artigo, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.

Art. 33. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas deverão escriturar separadamente os dados e os numerários referentes a cada ente federativo e retê-los até que o respectivo conselho regional seja instituído.

Parágrafo único. Por ocasião da instituição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o respectivo conselho federal deverá repassar as informações a que se refere o **caput** deste artigo e transferir os recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, na forma estabelecida no inciso II do **caput** do art. 32.

Art. 34. A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), em articulação com as federações, os sindicatos e as associações dos profissionais referidos nesta Lei, coordenará o primeiro processo eleitoral para a criação dos conselhos federais, devendo a eleição e a posse ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Realizada a eleição e instalado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, caberá ao respectivo conselho decidir em quais Estados serão instalados conselhos regionais e em quais Estados serão compartilhados conselho regional por insuficiência de inscritos.

Art. 35. A eleição dos primeiros conselheiros regionais será organizada pela Diretoria Executiva de cada conselho regional, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A eleição de que trata o **caput** será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de posse dos membros da Diretoria Executiva e de instalação de cada conselho regional.

Art. 36. Os regimentos internos dos conselhos federais e dos conselhos regionais, constituídos na forma desta Lei, deverão ser elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de posse de seus conselheiros.

Art. 37. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas terão prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor desta Lei, para elaborar o código de ética.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos técnicos industriais e aos técnicos agrícolas enquanto os novos conselhos federais não dispuserem diversamente.

Art. 38. Revoga-se o art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER  
Torquato Jardim

## LEI Nº 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Art. 2º O inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.  
....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-A e 11-B:

"Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea *h* do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

"Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Gilberto Kassab

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38 .....

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso III do **caput** caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 4º As instituições financeiras oficiais informarão ao Poder Público sobre a hipoteca a que se refere o § 3º." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República

MICHEL TEMER  
Helder Barbalho

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 151, de 26 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Nº 152, de 26 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Nº 153, de 26 de março de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 824, de 26 de março de 2018.

#### CASA CIVIL

### COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Institui o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima.

**O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima.

Art. 2º O Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça, que o coordenará;

II - Ministério do Trabalho;

III - Ministério do Desenvolvimento Social;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério dos Direitos Humanos; e

VI - Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 1º O Subcomitê Federal poderá convidar para participar de suas reuniões representantes:

I - de outros órgãos do Governo federal;

II - dos Poderes Públicos;

III - dos entes federativos;

IV - da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal;

V - do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal; e

VI - da sociedade civil e do setor privado.

§ 2º Os representantes a que se refere o § 1º não terão direito a voto nas reuniões do Subcomitê Federal.

Art. 3º Ao Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima compete:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes que se encontram no Estado de Roraima;

II - apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro dos imigrantes.

III - articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais;

IV - manter cadastro atualizado de vagas de abrigo no País;

V - selecionar os imigrantes a serem interiorizados;

VI - elaborar e emitir orientações relativas à interiorização;

VII - realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados;

VIII - elaborar estratégias de inserção social nos Municípios de destino dos imigrantes;

IX - articular oferta de qualificação profissional dos imigrantes interiorizados; e

X - articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização.

§ 1º O Subcomitê Federal exercerá outras competências que lhe forem atribuídas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º O Subcomitê Federal poderá contar com o apoio de organismos da Organização das Nações Unidas, da sociedade civil e do setor privado para realizar as ações de sua competência.

Art. 4º O Subcomitê Federal apresentará, mensalmente, relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA  
Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-21/AP/Nº 12, de 24 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 233, de 7 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 73, que criou o Projeto de Assentamento Federal Raimundo Osmar Ribeiro, Código SIPRA AP0058000, **onde se lê:** "...criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares...", **leia-se:** "...criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares...".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-20/ES Nº 36, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 1998, na Seção 01 página 05, que criou o Projeto de Assentamento PA 03 CORAÇÕES código SIPRA ES0049000, **onde se lê:** 1.058,8134 ha (Um mil e cinquenta e oito hectares, oitenta e um ares e trinta e quatro centiares), localizado no Município de Barra de São Francisco, **leia-se:** 1.308,4655 ha (Um mil, trezentos e oito hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e cinco centiares) e onde se lê 322,8750 (Trezentos e vinte e dois hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares) localizado no Município de Vila Pavão, **leia-se** 330,7398 (trezentos e trinta hectares, setenta e três ares e noventa e oito centiares).

Na Portaria INCRA/SR-20/ES Nº 9, de 13 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 1999, na Seção 01 página 134, que criou o Projeto de Assentamento PA GERALDO SPERANDIO código SIPRA ES0055000, **onde se lê:** 725,6100 ha (Setecentos e vinte e cinco hectares e sessenta e um ares) **leia-se:** 745,0990 (Setecentos e quarenta e cinco hectares, nove ares e noventa centiares)

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

#### BALANÇO PATRIMONIAL 2017

#### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Aos acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

A Companhia, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representa um importante elo na cadeia de abastecimento de produtos hortícolas.

A gestão da CEAGESP possibilita que a produção do campo, proveniente de vários estados brasileiros e de outros países, alcance a mesa das pessoas com regularidade e qualidade. Para tanto, conta com duas unidades de negócios distintas e que são complementares: a armazenagem e a entrepostagem.

A Presidência, Diretorias Operacional e Administrativa deram prosseguimento em 2017, aos trabalhos iniciados em anos anteriores, cujo foco principal foi adequar e modernizar a infraestrutura tecnológica e operacional da Companhia.

Para o período de 2018 a 2022 a gestão da CEAGESP desenvolverá, em parceria com uma empresa especializada em consultoria, um Planejamento Estratégico cujos principais objetivos serão otimizar os processos, elevando a eficiência e garantindo o equilíbrio financeiro e econômico.

O foco será desenvolver novas estratégias de negócios, alavancar atividades de armazenagem e entrepostagem, buscar melhorias quanto ao desenvolvimento e estrutura da Companhia, reduzir custos e elevar o grau de sustentabilidade.

A Governança Corporativa, em suas atividades, assessora e propõe políticas de procedimento aos diversos Conselhos, agentes fiscalizadores e instituições externas que interferem direta ou indiretamente nas políticas públicas de abastecimento, contribuindo para a transparência dos procedimentos e alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da Companhia.

#### Receitas Operacionais

Atuando nas atividades de entrepostagem e armazenagem, as receitas operacionais brutas atingiram a importância de R\$ 110,298 milhões em 2017, representando um aumento de 5,49% em relação ao exercício anterior que foi de R\$ 104,557 milhões. Na atividade específica de armazenagem a receita operacional bruta em 2017 atingiu o valor de R\$ 34,352 milhões, contra R\$ 29,329 milhões em 2016, representando aumento de 17,12%. No que se refere à atividade exclusiva de entrepostagem, a receita operacional bruta atingiu o valor de R\$ 75,946 milhões, registrando elevação de 0,96%, em relação aos R\$ 75,224 milhões em 2016.

#### Armazenagem

A Companhia possui a maior rede pública de armazéns, silos (grandes depósitos, em forma de cilindro, para armazenar produtos agrícolas) e graneleiros (locais que recebem ou abrigam mercadorias a granel) do Estado de São Paulo e uma das maiores do Brasil.

São 18 unidades próprias interligadas à malha ferroviária, todas de fácil acesso e instaladas próximas das áreas de produção e escoamento. Essa estrutura pode estocar, simultaneamente, mais de um milhão de toneladas de produtos agrícolas. É possível também armazenar açúcar a granel e produtos embalados ou industrializados.

A Companhia conta ainda com o Serviço de Classificação Vegetal - SECLAC que tem por objetivo o controle de qualidade de produtos de origem vegetal que colabora com a oferta de alimentos saudáveis ao consumidor.

As Unidades de armazenagem prestam serviços como expurgo, secagem, limpeza e outros, para seus clientes, contribuindo assim para reduzir perdas e elevar as condições de comercialização dos produtos.

Produtores rurais, órgãos do governo, exportadores e importadores, cooperativas e usinas estão entre os clientes da CEAGESP.

No transcorrer do ano de 2017, a rede armazenadora da CEAGESP continuou empreendendo esforços na busca de alternativas para garantir a eficiência financeira e o padrão de qualidade na prestação dos serviços para armazenamento de produtos agrícolas e industriais, pautada no planejamento e metas de curto e médio prazos.

O Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, criado pela Lei Federal nº 9.973/2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.855/2001, normatizado pela Instrução Normativa nº 029/2011, estabeleceu os requisitos técnicos obrigatórios definidos pelo MAPA, com a finalidade de melhorar a qualidade da prestação de serviço de armazenagem no Brasil.

Em virtude da relevância da CEAGESP no segmento de armazenagem no Estado de São Paulo e em atendimento à Instrução Normativa nº 022/2017 que estabeleceu escalonamento para certificação obrigatória das Unidades armazenadoras, a Companhia tem realizado a certificação dentro de um cronograma estabelecido pela Administração. Até o ano de 2015, 11 Unidades foram certificadas, representando 61,11% do total de Unidades de negócio da Companhia (considerando o percentual baseado na quantidade de

CNPJs auditados, certificados ou recertificados), atendendo ao dispositivo legal.

Considerando os percentuais baseados no total da capacidade estática ativa da rede armazenadora da CEAGESP, até dezembro de 2017 a certificação abrangeu 8 Unidades, representando 47,06%, uma Unidade auditada e em processo de correção de não conformidade para recertificação que representa 11,55% e outras duas Unidades em processo de recertificação representando 18,48%.

A rede armazenadora encerrou o ano de 2017 com movimentação de 598,9 mil toneladas, acréscimo de 11,78% na entrada de produtos agrícolas e industriais, em relação ao mesmo período de 2016.

O estoque médio mensal no ano foi de 220,8 mil toneladas, aumento de 7,31% em relação a 2016, correspondendo ao aumento na capacidade estática de estocagem de 23,2% para 25,45%.

O faturamento global aumentou por influência de fatores mercadológicos, como elevação no recebimento e ampliação do período de estocagem de soja a granel.

#### Entrepostagem

O Entreposto Terminal São Paulo - ETSP é a maior central de abastecimento da América Latina de frutas, legumes, verduras, flores, pescados e diversos: alho, batata, cebola, coco seco e ovos.

No interior paulista, conta com 12 entrepostos comerciais que são polos de distribuição de alimentos criados para estimular a produção e atender a demanda de consumo das regiões produtoras do Estado.

Após três anos de retração econômica, o ano de 2017 representou a retomada, ainda que incipiente, do crescimento econômico. No início do ano houve ainda problemas climáticos no Sul e Sudeste, resultando em altos preços no setor de verduras que foram amenizados ao longo do ano, mas finalizando o ano com alta expressiva de 11,7%. Quanto ao Índice CEAGESP fechou 2017 em baixa de 4,32%.

Com inflação e juros em queda, os insumos agrícolas, de uma maneira geral, se mantiveram com preços comportados, ajudados pela estabilidade do dólar, que fechou o ano com alta de apenas 1,99%. Não fossem as constantes altas no preço do diesel a partir de junho, os produtores não teriam do que reclamar.

Com quase todos os itens de custos de produção contidos, os agricultores puderam oferecer produtos de qualidade sem aumento de preços que resultou num aumento na produção de alimentos in natura. Aumento na oferta e procura, sem elevação de preços, beneficiou produtores e compradores.

Todo esse movimento culminou num aumento do volume comercializado em 4,2% na rede de entrepostos da CEAGESP, em relação ao ano de 2016, chegando próximo do volume apurado em 2015. Com a expansão da demanda, os preços em baixa favoreceram os indicadores inflacionários.

Em 2017, os clientes da rede de entrepostos da CEAGESP comercializaram 4,18 milhões de toneladas de hortifrutícolas, flores e pescados ante 4,01 milhões de toneladas negociadas em 2016, ou seja, crescimento de 4,2% no volume ofertado. O resultado ficou pouco acima da média dos últimos 5 anos (4,16 milhões de toneladas).

O fluxo financeiro dos clientes da rede de entrepostos registrou retração de 8,5% em 2017. O montante negociado ao longo do ano foi de aproximadamente 9,6 bilhões ante R\$ 10,5 bilhões registrados em 2016.

Durante o ano de 2017, o ETSP recebeu produtos procedentes de 20 países, 24 estados e 1.510 municípios.

Ao longo do ano, mais de 30 mil produtores rurais e fornecedores destinaram suas mercadorias ao ETSP.

Somente no ETSP, a média diária de comercialização foi de 11 mil toneladas, gerando um fluxo financeiro médio diário dos clientes de aproximadamente R\$ 26,2 milhões.

Cerca de 90,5% das procedências do ETSP em 2017 foram nacionais. Entre os importados, 19 países participaram como fornecedores, além do Brasil. Argentina, Espanha, Chile e Portugal lideraram o fornecimento de produtos ao ETSP.

TENDÊNCIA: 2018 iniciou em condições melhores do que o início de 2017: inflação controlada, juros bem mais baixos, taxa de desemprego estável, maior confiança dos agentes econômicos. No clima não há previsão de grandes alterações que possam comprometer a agricultura. Existe, para este ano, os efeitos da reforma trabalhista, maior controle dos gastos públicos, uma consolidação do controle inflacionário, previsão de juros ainda mais baixos e maior crescimento econômico. Com reservatórios de água com bons níveis, poderá haver energia elétrica sem bandeira vermelha, com preços mais comportados, o que favorece o controle de custos de todos os setores e também do consumidor doméstico.

Com esse panorama, os investimentos na produção devem aumentar, incentivados por maior demanda e por juros menores. No setor de hortifrutis há, como todo início de ano, a condição climática no Sudeste que afeta fortemente verduras e legumes, com alteração na qualidade e alta nos preços. Ao longo do ano não há previsão para escassez de água e, conseqüentemente a irrigação estará preservada.

O setor de frutas vem se destacando nos últimos anos e aumentou sua participação em volume de comercialização no ETSP de 50,95% para 52,3%. Neste ano não será diferente e espera-se uma grande performance no período com produtos de qualidade e bons preços, que remunerem bem o produtor e não pese no bolso do consumidor.

Com melhores condições de partida, 2018 é visto com muita esperança de ser um ano mais produtivo, com melhores resultados para o setor e com muita qualidade e diversidade de produtos na mesa do consumidor.